### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 055/20.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Bairro Fundo da Canoa em Rio do Sul(SC), CEP nº89.163.554 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal, o Senhor Jonatan Francis Salla, brasileiro, representante legal, portador da Identidade nº 4154031 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 051.364.549-70 resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial n° 004/20, constituído através do Protocolo Administrativo nº 046/2020.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o fornecimento de materiais e equipamentos, médicos hospitalares para serem utilizados na Unidade Básica de Saúde, conforme descrição a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ALTERMED MAT. MED. HOSPITALARES**  **CNPJ Nº 00.802.002/0001-02** | | | | | | |
| **ITEM** | **QUANT** | **UN** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA/MODELO/ GARANTIA** | **VALOR – R$** | |
| **UNIT.** | **TOTAL** |
| 04 | **05** | un | Termômetro digital infravermelho testa e ouvido | BIOLAND MOD.E127 | 141,33 | 706,65 |
| 08 | **01** | un | Cadeira de rodas dobrável em aço carbono para obesos – 150 kg | DUNE MOD.ACTIVE MAX NM | 1.851,43 | 1.851,43 |
| 09 | **10** | un | Muleta canadense com apoio - adulto | ALO MOD.CANAD FIXA | 89,49 | 894,90 |
| 10 | **02** | un | Muleta axilar em alumínio tamanho G | SEQUENCIAL | 85,33 | 170,66 |
| 17 | **08** | un | Nebulizador/Inalador compacto, certificado pelo Inmetro, com protetor térmico automático contra superaquecimento e fusível para garantir a proteção do usuário e aparelho. Especificações: Voltagem: 127V/220V Frequência: 60 Hz Potência: 200VA Ruído: 60 dBA Taxa Máx. de nebulização: 0, 40ml/min aproximadamente. Dimensões Peso Total: 1, 68Kg. | G-TECH NEBCOM IV/V | 165,00 | 1.320,00 |
| 21 | **10** | un | Travesseiro hospitalar - Composição: Espuma de densidade bem confortável. Material resistente e moldável. Produto revestido em napa impermeável. Revestimento em napa (courvim). Selada eletronicamente, com zíper. Dimensões: 40x60cm. Cor: Azul. | ZEDAMED | 59,00 | 590,00 |
| **VALOR TOTAL R$** | | | | | | **5.533,64** |

**1.2.** Os produtos deverão obedecer às normas e padrões conforme legislação vigente, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**1.3.** A mercadoria que não atender as condições descritas, não será aceita, consequentemente será efetuada a devolução, sem ônus para o Município.

**1.4.** Os produtos ofertados deverão estar devidamente homologados pela ANVISA.

**DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda**:

**a)** O valor total do presente ajuste é de **R$5.533,64** (cinco mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavosp), que será efetuado em até 08 (oito) dias a contar do recebimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com aceite da Sec. de Saúde;

**b)** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais, fretes e outros que incidam sobre a operação;

**c)** na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 004/2020 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

**d)** serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Terceira:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência previstos no objeto deste Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

g) Além das penalidades discriminadas na cláusula anterior, no caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA poderá ser penalizada na forma prevista no artigo 87, da Lei referida na cláusula oitava adiante, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### **Cláusula Quarta:**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

2.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar a mercadoria na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

##### **DO EMBASAMENTO LEGAL**

**Cláusula Quinta:**

Além das cláusulas aqui estipuladas, o presente contrato será disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, tanto no que se refere às penalidades a serem aplicadas por descumprimento, como nos casos por ventura omissos.

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Sexta:**

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

05.02 SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

122.0140.1010 Equipamentos e Materiais Permanente para a Secretaria

3.4.4.9.0.520000000 Equipamentos e Material Permanente (40 – ASPS) 1900

05.02 SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

301.0150.1012 Equipamentos e Materiais Permanente para UBS

3.4.4.9.0.520000000 Equipamentos e Material Permanente (4500 – Custeio Aten. Bás.) 1610

05.02 SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

301.0150.2016 Manutenção e Melhorias nas Unidades Básicas de Saúde

3.3.9.0.3000000 Material de Consumo (40 –ASPS) 1960

3.3.9.0.30000000 Material de Consumo (4500 – Custeio Aten. Bás.) 2000

**DA ENTREGA, DA PRORROGAÇÃO E DA VIGÊNCIA.**

**Cláusula Sétima:**

a) A entrega da mercadoria deverá ser efetuada em até **30 (trinta)** **dias** a contar da emissão do empenho e do contrato;

b) qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do termo deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos;

c) o presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após a garantia fornecida pela CONTRATADA, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

**DAS RESPONSABILIDADES, COMPROMISSOS E DA GARANTIA**.

**Cláusula Oitava:**

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, bem assim pelo transporte dos produtos, que deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Cláusula Nona:**

A CONTRATADA deverá garantir os produtos discriminados na cláusula primeira acima, juntamente com todos os seus componentes, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, além de disponibilizar a competente assistência técnica através de sua rede de distribuidores em todo o território nacional.

##### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima:**

**a)** A fiscalização da execução do Contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Senhora Rozeli Frizon, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

**b)** a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**c)** quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

##### **DO FORO**

**Cláusula Décima Primeira:**

Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular de contrato, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), 10 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã CONTRATADA– Altermed Mat. Medico Hospitalar

**José Carlos Breda**  **Jonatan Francis Salla**

Prefeito Municipal Sócio Administrador

Testemunhas:

**Valdir Falcade Rozeli Frizon Alan Martins das Chagas**

CPF/MF nº: 592.179.520-87 CPF/MF nº: 478.096.630-20 Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674